**LEI Nº. 2.551/2016**

***“Dispõe sobre a Legitimação de posse do***

***imóvel público municipal descrito no processo de legitimação n°. 014/2015”***

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

 **Art. 1º -** Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de **Ana Paula Felisberto da Silva Freitas, Luciana Felisberto da Silva e Adriana Felisberto Pereira.**

**Parágrafo Único** – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 01.01.014.0547.001, localizado na Rua Pedro Nolasco, nº 749, Centro, Aimorés-MG, medindo **165,73m²,** confrontando-se pela frente com a Rua Pedro Nolasco, Aimorés-MG, medindo **(17,55m),** pelo lado direito com Jacqueline Patrícia Neitzel Naacke, Rua Pedro Nolasco, nº 737, Centro, Aimorés-MG, medindo **(9,42m),** pelo lado esquerdo com Cooperativa de Construção Ferroviária Vitória a Minas Ltda, Rua Pedro Nolasco, s/n° , Centro, Aimorés-MG, medindo **(9,36m),** e pelos fundos com a Vale, Aimorés-MG, medindo **(17,70m)** o qual se encontra avaliado em **R$ 2.291,80** (dois mil duzentos e noventa e um reais e oitenta centavos)e está devidamente descrito e individualizado nos autos do Processo de Legitimação nº. 014/2015.

**Art. 2º** - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o § 1º do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.273/2011.

**§1º –** Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.

**§2º** - Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal.

**Art. 3º -** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2016.

**Sebastião Ferreira de Souza Sandra Lúcia Costa Jourinch**

 **Presidente Secretária**